



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Nº 1890



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Raimundo Moreira

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eli Borges

**2º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**2º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**3º Secretário:** Dep. José Augusto

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Manoel Queiroz

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**Pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados((a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Sargento Aragão, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## Ofício N.º 657 - GG.

Palmas, 14 de novembro de 2011

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente, Comunico, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Augusta Casa de Leis que entre 18 e 27 de novembro do corrente ano empreenderei viagem ao Japão, acompanhado da Delegação designada na conformidade dos anexos Atos 2.925 - DSG e 2.919, ambos de 31 de outubro de 2011.

A Missão Oficial tem por finalidade dar prosseguimento aos assuntos de natureza econômica e relações bilaterais de uma forma geral, em especial o fortalecimento dos laços de amizade que mantemos com o Nobre Povo Japonês.

Assumirá a Chefia do Poder Executivo, no interregno, o Vice-Governador João Oliveira.

Reassumirei o exercício do cargo em 27 de novembro de 2011, data prevista para o regresso acima mencionado.

Atenciosamente

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador

## MENSAGEM N.º 80/2011

Palmas, 17 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 55/2011 que altera dispositivos da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.

A proposta, harmonizando a legislação à realidade socioeconômica do Estado, destina-se a:

1. simplificar os procedimentos administrativos de inspeção;
2. desobrigar do recolhimento de taxa para credenciamento de empresas e profissionais;
3. ampliar os prazos para regularização e adequação à Lei em casos de notificações.

Da mesma forma, a adequação anela proporcionar agilidade ao Corpo de Bombeiros no desempenho de suas atividades.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado,

submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI N.º 55/2011

**Altera dispositivos da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### CAPITULO I

“Art. 1º-A. ....

Parágrafo único. A regularização de que trata o caput deste artigo aplica-se à construção, instalação, funcionamento e habitação, salvo as edificações residenciais unifamiliares e as construídas com até 100 m² nos casos previstos no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PLAPCIP.

Art. 2º .....

II – Câmara Técnica – é a comissão de estudo e análise composta de, no mínimo, três membros escolhidos pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, formada por oficiais especializados em segurança contra incêndio e pânico e engenheiros lotados na Corporação ou a ela credenciados de acordo com a especialidade exigida, no propósito de emitir parecer em caso de comprometimento estrutural ou específico;

VIII – PLAPCIP – Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

XV – Certidão de Regularidade – é o documento emitido pelo CBMTO certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas nas Normas Técnicas;

XV-A – Autorização de Funcionamento Provisório – é o documento emitido pelo CBMTO, autorizando, por prazo predeterminado, o funcionamento de edificações, públicas e privadas, instalações, áreas de risco e de aglomeração de público, antes do integral cumprimento das condições de segurança contra incêndio e pânico prevista nas Normas Técnicas.

XIX – Taxa de Pendência – cobrança devida nos casos de nova análise de projeto de prevenção contra incêndio e pânico ou após a primeira vistoria necessária à emissão de Certidão de Regularidade expedido pelo CBMTO;

XXVI – Evacuação de Emergência - circunstância em que se determina a imediata retirada dos ocupantes de uma edificação ou ambiente aglomerado, na iminência de risco. O local é reocupado por meio de autorização, após parecer do CBMTO, ou mediante apresentação de laudo técnico estrutural favorável, emitido por engenheiros e empresas habilitadas;

.....  
 .....  
 Art. 3º .....

V – expedir Certidões de Regularidade;  
 .....

X – cassar as Certidões de Regularidade e de aprovação dos projetos de segurança contra incêndio e pânico expedidos no Estado;

XI – recolher taxas de serviços correspondentes à execução das atividades descritas nos incisos II, IV, e IX deste artigo.  
 .....

Art. 12. O proprietário ou responsável pelo uso do imóvel obriga-se a realizar manutenção adequada às medidas de segurança contra incêndio e pânico sob pena de cassação da Certidão de Regularidade, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.  
 .....

Art. 16. ....  
 .....

§2º Na conclusão da obra as edificações e áreas de risco que necessitem de instalação de hidrantes públicos, na forma desta Lei, devem obedecer ao procedimento das Normas Técnicas do CBMTO, para obtenção da Certidão de Regularidade.  
 .....

Art. 19. ....  
 .....

§4º Para iniciar obra ou construção é necessário que o projeto de instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e pânico seja aprovado pelo CBMTO, ressalvado os casos dispensados nesta Lei ou Normas Técnica específica.  
 .....

Art. 22. O projeto de sistema de chuveiro e detecção de incêndio é anotado pelo CBMTO, sendo de inteira responsabilidade do autor e do responsável todas as informações a este referente.  
 .....

Art. 25. Aprovado o projeto é solicitada vistoria para expedição da Certidão de Regularidade, que será realizada em quinze dias úteis, contados da data do pedido, podendo ser prorrogado por igual período nos casos mais complexos.  
 .....

§2º A validade da Certidão de Regularidade não pode exceder o prazo de doze meses.

Art. 26. A Certidão de Regularidade é cassada, a qualquer tempo, se constatados:  
 .....

Art. 27. ....  
 .....

Parágrafo único. Nos casos em que é necessária uma nova vistoria, onde for identificada a inexecução de pequenos ajustes das

obrigações prevista nas NTCBMTO e nesta Lei, a critério da Corporação, é dispensada a referida taxa.  
 .....

Art. 31-B. O procedimento do CA-CBMTO é iniciado com a emissão do competente auto de infração e apresentação do recurso do mesmo.

Art. 31-C. ....  
 .....

§1º O prazo para correção das irregularidades de que trata o caput deste artigo é de até cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, requerido tempestivamente e com o saneamento em curso.  
 .....

§4º O proprietário que espontaneamente procurar o CBMTO para regularizar o sistema preventivo de edificação existente, terá os benefícios referidos no §1º acrescidos de um terço.

§5º Para cumprimento do prazo disposto no §1º, compete ao Comandante-Geral emitir Portaria com os parâmetros para sua aplicação.  
 .....

Art. 31-E. Para os fins de aplicação de multa, as irregularidades são classificadas conforme estabelecido nas tabelas de 29 a 29-IV, 30 e 31 do Anexo II desta Lei.  
 .....

Art. 31-I. O embargo é aplicado para a paralisação de obras ou serviços que apresentarem risco iminente e quando as exigências previstas em normas não forem cumpridas, fica a empresa, o proprietário e/ou responsável técnico, impedidos de regularizarem qualquer outro processo junto ao CBMTO, na pendência de irregularidades.  
 .....

#### Seção Única

Art. 32. Das penalidades de que trata esta Lei, cabe recurso com efeito suspensivo, salvo no tocante a interdição e embargos:  
 .....

§2º .....

I – dez dias úteis em primeira instância, contados da data da autuação;

II – cinco dias úteis em última instância, contados da publicação da decisão de primeira instância no Diário Oficial do Estado do Tocantins.  
 .....

§4º Ocorrendo a preclusão, é lavrado o respectivo termo e, depois de expirado o prazo de pagamento da multa, o processo é encaminhado ao setor de Dívida Ativa do Estado, para inscrição do débito e emissão da respectiva certidão.  
 .....

Art. 33. A presente Lei é aplicada de acordo com normatização das edificações no Estado do Tocantins, exceto nas residenciais

unifamiliares e nas estruturas metálicas, como torres de telefonia e afins.

Art. 34-A. É facultado ao CBMTO, na abertura de empresas, atendidos os requisitos mínimos, a concessão de Autorização de Funcionamento Provisório, desde que solicitado, pelo prazo de até cento e vinte dias, exceto nos casos:

I – em que o grau de risco da atividade seja considerado alto;

II – de locais de aglomeração de público;

III – de eventos provisórios.

§1º A Autorização de Funcionamento Provisório será emitida contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo responsável legal, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades.

§2º Observado pelo CBMTO o atendimento às condições de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta Lei, será expedida a Certidão de Regularidade.

§3º A ausência de vistoria, após o prazo estipulado no caput deste artigo, em hipótese alguma converterá, automaticamente, em Certidão de Regularidade a autorização expedida em caráter provisório.

§4º O não cumprimento, no prazo estipulado no caput deste artigo, das condições de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta Lei sujeita o infrator às sanções legais.

Art. 34-B. Os requisitos mínimos de que trata o artigo anterior são os sistemas móveis de prevenção e combate a incêndio e pânico e saída de emergência.

.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e III à Lei 1.787, de 15 de maio de 2007 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se:

I – na Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, o inciso VII do art. 3o;

II – na Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, os itens 1.9 e 1.10 do Anexo VII.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## ANEXO I AO PROJETO DE LEI N.º 55/2011

### TABELA 1

#### CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos.

B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos. E assemelhados.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados.
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.
		C-3	Shopping centers	Centro de compras em geral (shopping centers)

D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleiros, centros profissionais e assemelhados.
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados.
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.

E	Educativa e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados.
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância.
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.

F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, academias, pista de patinação e assemelhados.
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliporto, estações de transbordo em geral e assemelhados.
		F-5	Arte cênica e auditória	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
		F-6	Clube social e diversão	Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados.
		F-7	Construção provisória	Circos e assemelhados.
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados. Edificações permanentes.
		F-10	Exposição de objetos e animais	Salões e salas de exposição de objetos e animais, showroom, galerias de arte, aquários, planetários, e assemelhados. Edificações permanentes.

G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores.
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento.
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação
		H-4	Repartição pública, edificações das forças armadas e policiais	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais e assemelhados
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação

I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m <sup>2</sup>	Atividades que manipulam materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotografuras; jóias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas)
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio locais com carga de incêndio de 300MJ/m <sup>2</sup> a 1200 MJ/m <sup>2</sup>	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; aut omóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Com carga de incêndio que ultrapassa 1200 MJ/m <sup>2</sup>	Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, elevadores de grãos, tintas, borracha e assemelhados
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis e assemelhados. Todos sem embalagem
		J-2	Todo tipo de Depósito	Depósito com carga de incêndio até 300 MJ/m <sup>2</sup>
		J-3	Todo tipo de Depósito	Depósito com carga de incêndio de 300 MJ/m <sup>2</sup> a 1200 MJ/m <sup>2</sup>
		J-4	Todo tipo de Depósito	Depósito com carga de incêndio que ultrapassa 1200 MJ/m <sup>2</sup>

L	Explosivos	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas
		M-2	Tanques ou Parque de Tanques	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados
		M-5	Processamento de lixo	Propriedade destinada ao processamento, reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado
		M-6	Terra selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados
		M-7	Pátio de Containers	Área aberta destinada a armazenamento de containers
N		N-1	Agroindústria	Silos, secadores de grãos, armazéns e similares

TABELA 2

## CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	H ≤ 6,00 m
III	Edificação de Baixa-Média Altura	6,00 m < H ≤ 12,00 m
IV	Edificação de Média Altura	12,00 m < H ≤ 23,00 m
V	Edificação Mediamente Alta	23,00 m < H ≤ 30,00 m
VI	Edificação Alta	H > 30,00 m

TABELA 2A

## CLASSIFICAÇÃO DO RISCO QUANTO A CARGA INCÊNDIO

Risco	Carga incêndio (mj/m <sup>2</sup> )
Baixo	Até 300
Médio	Acima de 300 até 1200
Alto	Acima de 1200

TABELA 3

## EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Período de existência da edificação e áreas de risco	Área construída ≤ 1200 m <sup>2</sup> e altura ≤ 12 m	Área construída > 1200 m <sup>2</sup> e/ou altura > 12 m
ANTERIOR A 1º/01/2008	Saída de Emergência; Iluminação de Emergência; Extintores e Sinalização.	Saída de Emergência; Alarme Manual de Incêndio; Iluminação de Emergência; Extintores; Sinalização; Brigada de Incêndio, Central de GLP e Hidrantes.

TABELA 4

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750m<sup>2</sup> E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00m

Medidas de segurança contra incêndio	A, D, E, e G	B	C	F		H			I e J	L
				F2, F3, F4, F6, F7 e F8	F1 e F5	H1 e H4	H2 e H3	H5		
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento		X		X	X	X	X	X		X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>

Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

## LEGENDA:

x	Medida Exigível
	Medida Inexigível

Quadro grafado com [X] – medida exigível

Quadro em branco [ ] – medida não exigível

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1- Para todas as rotas de fuga das edificações e demais situações de acordo com Norma técnica específica;
- 2- Luminárias à prova de explosões;
- 3- Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

## NOTAS GENÉRICAS:

- a- Para a divisão M, ver tabelas específicas;
- b- A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m<sup>2</sup> (observar Norma Técnica específica);
- c- Para as divisões L2 e L3, somente devem ser analisadas mediante Comissão Técnica.

TABELA 5

EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL					
	A-2 – A-3 e Condomínios Residenciais					
Divisão	A-2 – A-3 e Condomínios Residenciais					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	<sup>2</sup>			X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical						X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório para área total construída = 10.000 m<sup>2</sup>;

2 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

## NOTA GENÉRICA:

O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação.



TABELA 6

EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750  
m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
Divisão	B-1 e B-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal				X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X
Compartimentação Vertical				X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio					X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio		X <sup>2,6</sup>	X <sup>2</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos				X <sup>3</sup>	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- Os acionadores manuais devem ser instalados nos corredores e portaria;
- Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
- Obrigatório para área total construída = 10.000m<sup>2</sup>;
- Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automático;
- Pode ser substituído por Controle de Fumaça, deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto, para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- Estão isentos os hotéis que não possuam corredores internos de serviço;
- Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

## NOTA GENÉRICA:

Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos e em locais de concentração de público.

TABELA 7

EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750  
m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C – COMERCIAL					
Divisão	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal		X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Compartimentação Vertical				X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Bombeiro Particular	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X
Hidrante Público	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- Somente para as áreas de depósitos superiores a 750 m<sup>2</sup>;
- Para Edificações de divisão C-3 com área superior a 10.000 m<sup>2</sup>, sendo obrigatório um total 10% da Brigada ou no mínimo dois por turno;
- Obrigatório para área total construída = 10.000 m<sup>2</sup> para C-1 e C-2 e área total construída = 6000m<sup>2</sup> para C-3;
- Pode ser substituído por deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;
- Pode ser substituído por Controle de Fumaça, deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- Somente para edificações de divisão C-3 (Shopping Centers);
- Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 8

EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIORA 750  
m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIORA 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D - SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
	D-1 = D-2 = D-3 = D-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal		X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Compartimentação Vertical				X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio						X <sup>4</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
Controle de fumaça						X <sup>4</sup>
NOTAS ESPECÍFICAS:						
1 - Obrigatório para área total construída = 10.000 m <sup>2</sup> ;						
2 - Pode ser substituído por deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;						
3 - Pode ser substituído por Controle de Fumaça, deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;						
4 - Somente para edificações acima de 60 m;						
5 - Pode ser substituído por sistema de chuveiro automático;						
6 - Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.						

TABELA 9

EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIORA 750  
m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIORA 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E - EDUCACIONAL E CULTURAL					
	E-1 = E-2 = E-3 = E-4 = E-5 = E-6					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical				X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio					X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Hidrante de Público	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
NOTAS ESPECÍFICAS:						
1 - Obrigatório para área construída = 10.000m <sup>2</sup> ;						
2 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;						
3 - Pode ser substituído por Controle de Fumaça, deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;						
4 - Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.						
NOTAS GENÉRICAS:						
a - Edificações destinadas a escolas que possuam alojamentos ou dormitórios devem ser protegidas pelo sistema de deteção de fumaça nos quartos;						
b - Laboratórios devem obedecer à norma técnica específica.						

TABELA 10

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 E F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-1						F-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H=6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H=6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>				X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>2</sup>
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X						X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante de Público	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X

NOTAS ESPECÍFICAS

- Obrigatório para área total construída = 10.000 m<sup>2</sup>;
- Pode ser substituído por chuveiros automáticos quando houver aberturas entre pavimentos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- Somente em locais com público acima de 1000 pessoas;
- Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 11

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-9 E F-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-3 = F-9						F-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical				X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>				X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio				X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio											X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintor	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos											X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante de Público	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m<sup>2</sup>;
- A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- Somente para a divisão F-3;
- Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTA GENÉRICA:

Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações.

TABELA 12

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-5						F-6 e F-8					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal				X <sup>4</sup>	X	X				X <sup>4</sup>	X	X
Compartimentação Vertical				X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X				X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>		X	X	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X	X	X				X <sup>6</sup>	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Somente para as divisões F-5 e F-6 para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- 2 - Obrigatório para área total construída = 10.000 m<sup>2</sup>;
- 3 - Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 4 - Pode ser substituído por sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 5 - Pode ser substituído por Sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 6 - Somente para locais com capacidade de concentração de público acima de 500 pessoas;
- 7 - Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

## NOTAS GENÉRICAS:

- a - Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
- b - As demais exigências deverá atender Normas Técnicas Específicas.

TABELA 13

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-7						F-10					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>					X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X					X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio							X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal									X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Compartimentação Vertical										X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X
Saídas de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Brigada de Incêndio	X	X					X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio									X	X	X	X
Alarme de Incêndio							X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X					X	X	X	X	X	X
Hidrantes							X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos											X	X
Central de GLP							X	X	X	X	X	X
Hidrante Público							X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Obrigatório para área total construída = 10.000 m<sup>2</sup>;
- 2 - Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 3 - Pode ser substituído por Sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 - Somente para locais com público acima de 1000 pessoas.
- 5 - Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

## NOTAS GENÉRICAS:

- a - A Divisão F-7 com altura superior a 6 metros, será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de Segurança contra incêndio;
- b - É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica das estruturas, das instalações elétricas e de sonorização para edificações provisórias.

TABELA 14

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1, G-2 E G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS						
Divisão	G-1, G-2 e G5						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical					X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio			X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X	
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Obrigatório para área total construída = 10.000 m<sup>2</sup>;
- 2 - Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 3 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 4 - O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica;
- 5 - Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

## NOTA GENÉRICA:

A cobertura de bombas não será computada para fins de exigência do sistema preventivo fixo.

TABELA 15

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS											
Divisão	G-3						G-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal										X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Compartimentação Vertical				X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>				X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X						X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X					X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Obrigatório para área total construída = 10.000 m<sup>2</sup>;
- 2 - Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 3 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 4 - O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica;
- 5 - Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

## NOTA GENÉRICA:

A cobertura de bombas não será computada para fins de exigência do sistema preventivo fixo.

TABELA 16

**EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-1						H-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X <sup>4</sup>	X	X				X <sup>4</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio							X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Alarme de Incêndio	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X
NOTAS ESPECÍFICAS:												
1 - Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;												
2 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;												
3 - Obrigatório para áreas total construída superior a 10.000 m <sup>2</sup> ;												
4 - Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;												
5 - Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.												

TABELA 17

**EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-3						H-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal				X	X	X					X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Compartimentação Vertical				X <sup>4</sup>	X	X				X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X						
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio		X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>					X	X
Alarme de Incêndio							X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X
NOTAS ESPECÍFICAS:												
1 - Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;												
2 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;												
3 - Acima de 10.000 m <sup>2</sup> de área total construída;												
4 - Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;												
5 - Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;												
6 - Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.												

TABELA 18

**EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-5						H-6					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical			X	X	X				X <sup>4</sup>	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X							
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio		X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>		X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:  
 1 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios, etc.) não serão necessária detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos;  
 2 – Caso haja intersecção na divisão H-6 (clínica), a edificação será enquadrada como H-3;  
 3 – Acima de 10.000m<sup>2</sup> de área total construída;  
 4 – Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
 6 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 19

**EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL											
	I-1						I-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal		X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio										X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X					X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante público	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X

NOTAS ESPECÍFICAS:  
 1 – Acima de 6000 m<sup>2</sup>;  
 2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos e detecção de incêndio;  
 3 – Acima de 10.000 m<sup>2</sup>;  
 4 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 20

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIORA  
750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIORA 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
	I-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos				X	X	X
Hidrante Público	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X	X
Controle de fumaça				X	X	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Acima de 6.000 m<sup>2</sup> de área total construída;
- 2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 3 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 21

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA  
SUPERIORA 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIORA 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
	J-1					J-2						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					Classificação Quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal							X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X
Compartimentação Vertical				X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X					X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público							X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Para edificações acima de 5.000 m<sup>2</sup>;
- 2 – Acima de 10.000 m<sup>2</sup> de área total construída;
- 3 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 4 – Somente para shafts e dutos de instalações e fachadas;
- 5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.



TABELA 22

**EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J - DEPÓSITO											
	J-3						J-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio				X	X	X				X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos				X	X					X	X	
Controle de fumaça				X	X	X				X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Acima de 10.000 m<sup>2</sup> de área total construída;
- 2 - Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos.
- 3 - Acima de 6.000 m<sup>2</sup> de área total construída;
- 4 - Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 23

**EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO L-1**

GRUPO L - EXPLOSIVOS			
Divisão	L-1 (COMÉRCIO)		
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)		
	Térrea	H = 6	6 < H = 12
NOTA GENÉRICA:			
a - Para L-1 será permitida somente edificação com área até 100 m <sup>2</sup> , as demais exigências serão previstas em Normas Técnicas Específicas.			
b - As divisões L-2 e L-3, somente poderão ser analisadas mediante comissão Técnica.			

TABELA 24

**EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-1**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS			
Divisão	M-1 TÚNEL			
Medidas de Segurança contra Incêndio	Extensão em metros (m)			
	Até 200	De 200 à 500	De 500 à 1000	Acima de 1000
Saídas de emergência nas edificações	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Segurança estrutural nas edificações	X	X	X	X
Controle de fumaça em espaços comuns e amplos			X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Plano de intervenção de incêndio		X	X	X
Brigada de Incêndio		X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Sistema de Iluminação de Emergência		X	X	X
Sistema de Comunicação			X	X
Sistema Circuito de TV				X
Sistema de proteção por extintores		X	X	X
Sistema de Hidrantes		X <sup>4</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Considerar saídas como sendo passarelas laterais (corredores de circulação, com guarda-corpo em ambos os lados) com largura mínima de 1,00 m;
- 2 - A brigada de incêndio deve ser pessoal treinado da companhia de tráfego ou administradora da via;
- 3 - Deve ser ligado a sistema automático de acionamento (ex. detector de incêndio);
- 4 - Rede de hidrante seca; e
- 5 - Rede de hidrante completa (bomba; reserva; mangueiras, etc).

NOTAS GENÉRICAS:

- a - Todos os túneis em paralelo devem ter interligação conforme Norma Técnica específica; e
- b - Os túneis com extensão superior a 1000m devem ser submetidos à análise em Comissão Técnica, além das exigências acima.

TABELA 25

**EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-2  
(QUALQUER ÁREA E ALTURA)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
	M-2 – Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis			
Medidas de Segurança contra Incêndio	Tanques ou cilindros		Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20m <sup>3</sup> ou gases até 24.960kg	Líquidos acima de 20m <sup>3</sup> ou gases acima de 4.960kg	Líquidos até 20m <sup>3</sup> ou gases até 24.960kg	Líquidos acima de 20m <sup>3</sup> ou gases acima de 24.960kg
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento			X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio			X	X
Compartimentação Horizontal			X	X
Compartimentação Vertical			X	X
Saídas de Emergência			X	X
Plano de intervenção de incêndio		X		X
Brigada de Incêndio		X		X
Iluminação de Emergência			X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Deteção de Incêndio				X
Alarme de Incêndio		X		X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes		X		X
Resfriamento		X		X
Espuma		X <sup>2</sup>		X <sup>2</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Luminárias à prova de explosão;
- 2 – Somente para líquidos inflamáveis conforme Norma Técnica específica;
- 3 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

## NOTAS GENÉRICAS:

- a – Os depósitos de comercialização e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem obedecer Norma Técnica Específica;
- b – Devem ser verificadas ainda as exigências previstas em Normas Técnicas Específicas para os demais combustíveis inflamáveis.

TABELA 26

**EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIORA  
750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIORA 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
	M-3 – Centrais de Comunicação e Energia					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H = 6	6 < H = 12	12 < H = 23	23 < H = 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio				X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio			X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos				X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;
- 2 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

## NOTA GENÉRICA:

Para as subestações elétricas, devem ser observadas Normas Técnicas Específicas.

TABELA 27

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-4, M-5, M-6 E M-7 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-4 - M-5 - M-6 e M-7					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X

NOTA GENÉRICA:  
Nas divisões M-5; M-6 e M-7, quando houver edificação (construção) com área superior a 750 m<sup>2</sup>, o processo deve ser analisado através de Comissão Técnica.

TABELA 28

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO N-1 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO N – AGROINDÚSTRIA					
Divisão	N-1 Silos, armazéns e secadores de cereais					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Deverão ser tomadas medidas de prevenção e combate a incêndio para o monitoramento, supressão e alívio de explosão de gases e/ou poeiras que devem ser incluídas no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive os tipos de válvulas, dispersores, neutralizantes e dispositivos de alívio e outras instalações. Na elaboração do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, os Sistemas de segurança deverão ser mencionados considerando as peculiaridades de cada local da edificação, instalação, e local de risco a ser protegido.					
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>2</sup>					
Saídas de Emergência	X					
Compartimentação Vertical	X					
Controle de Materiais de Acabamento	X					
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X					
Plano de intervenção de incêndio	X					
Alarme manual	X					
Monitoramento de gases e poeiras	X					
Central de GLP	X					
Compartimentação Horizontal	X					
Iluminação de Emergência	X					
Brigada de Incêndio	X					
Sinalização de Emergência	X					
Extintores	X					
Hidrantes	X <sup>1</sup>					

NOTAS ESPECÍFICAS:  
1 – O sistema de hidrante será exigido para os armazéns;  
2 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

## ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 55/2011

TABELA 29

CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONFORME A SUA GRAVIDADE E TIPIFICAÇÃO  
CÓDIGOS DAS MULTAS DE ACORDO COM O TIPO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		A	B	C	D	E
01	Obstruir parcialmente saídas de emergências.	I	II	III	IV	V
02	Ampliar ou alterar a estrutura física da edificação ou mudar a ocupação sem autorização do CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
03	Iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.	II	IV	VI	VII	IX
04	Ter obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos.	II	IV	VI	VII	IX
05	Manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem a Certidão de Regularidade ou estando esta vencida.	II	IV	VI	VII	IX
06	Descumprir distâncias mínimas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nas NTCBMT0 e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
07	Exercer, a empresa, o profissional ou o prestador de serviço atividade comercial, industrial ou de serviço de instalação, manutenção, venda ou recarga de extintores ou de outros equipamentos ou produtos de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com esta Lei, com as NTCBMT0 ou outras normas aplicadas pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
08	Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de GLP, inflamáveis ou outros produtos perigosos, em desacordo com a NTCBMT0	II	IV	VI	VII	IX
09	Permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações/instalações ou em locais destinados a reunião pública, em desacordo com o permitido pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
10	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação.	II	IV	VI	VII	IX
11	Apresentar deficiência ou obstrução no acesso de viatura na edificação.	II	IV	VI	VII	IX
12	Apresentar deficiência ou não possuir plano de intervenção.	II	IV	VI	VII	IX
13	Apresentar deficiência no sistema de detecção e alarme.	II	IV	VI	VII	IX
14	Apresentar deficiência no sistema de chuveiros automáticos.	II	IV	VI	VII	IX
15	Apresentar deficiência ou irregularidades em centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis.	II	IV	VI	VII	IX
16	Apresentar deficiência ou irregularidades no SPDA.	II	IV	VI	VII	IX
17	Apresentar deficiência no sistema de controle de fumaça.	II	IV	VI	VII	IX
18	Apresentar deficiência ou não instalar medidas de controle de materiais de acabamento.	II	IV	VI	VII	IX
19	Apresentar deficiência no sistema de compartimentação.	II	IV	VI	VII	IX
20	Deixar de apresentar laudos e documentos exigidos em processo do CBMTO ou, sendo apresentados, estando estes vencidos ou deficientes.	II	IV	VI	VII	IX
21	Deixar de instalar equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico.	II	IV	VI	VII	IX
22	Deixar de instalar equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico.	III	VI	VIII	X	XI
23	Não possuir acesso de viatura na edificação.	III	VI	VIII	X	XI
24	Deixar de instalar sistema de detecção e alarme.	III	VI	VIII	X	XI
25	Deixar de instalar sistema de chuveiros automáticos.	III	VI	VIII	X	XI
26	Deixar de instalar centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis.	III	VI	VIII	X	XI
27	Deixar de instalar sistema de controle de fumaça.	III	VI	VIII	X	XI
28	Deixar de instalar sistema de compartimentação.	III	VI	VIII	X	XI

29	Realizar eventos temporários sem autorização do CBMTO, quando não couber interdição.	III	VI	VIII	X	XI
30	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências.	III	VI	VIII	X	XI
31	Armazenar botijões de GLP fora da área de armazenamento, ou em local não autorizado pelo CBMTO.	III	VI	VIII	X	XI
32	Armazenar e/ou comercializar botijões de GLP em quantidade superior a autorizada pelo CBMTO, sendo este excesso referente a classe de armazenamento.	III	VI	VIII	X	XI
33	Deixar de formar brigada de incêndio ou bombeiro particular.	III	VI	VIII	X	XI
34	Possuir brigada de incêndio ou bombeiro particular em número insuficiente ou com pendência de documentação.	III	VI	VIII	X	XI
35	Descumprir termo de compromissos firmado com o Corpo de Bombeiros, quando do forem estabelecidos para zos para adequar ou instalar meios e medidas de proteção contra incêndio e pânico.	I	II	III	IV	V
36	Deixar de atender às condições de segurança contra incêndio e pânico no prazo estipulado em Autorização de Funcionamento Provisório.	II	IV	VI	VII	IX

TABELA 29-I

## CÓDIGOS DAS MULTAS POR QUANTITATIVO (POR UNIDADES)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO			
		Até 10	de 11 a 20	de 21 a 30	> 30
01	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações.	I	II	III	IV
02	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações.	II	IV	VI	VII
03	Possuir equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO.	I	II	III	IV
04	Possuir equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII
05	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações móveis preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações.	I	II	III	IV
06	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações fixas preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações.	II	IV	VI	VII
07	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema móvel.	I	II	III	IV
08	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema fixo.	II	IV	VI	VII

TABELA 29-II

## CÓDIGOS DAS MULTAS POR DIÂMETROS EM MILÍMETROS (mm)

ITEM	IRREGULARIDADE	CODIFICAÇÃO				
		< 76,3	76,3 a 101,6	101,7 a 152,4	152,5 a 203,2	> 203,2
01	Realizar queima de fogos de artifício ou de qualquer outro produto perigoso, sem inspeção e autorização do Corpo de Bombeiros Militar.	III	VI	VIII	X	XI

TABELA 29-III

## CÓDIGOS DAS MULTAS POR METRO LINEAR

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		Até 20m	20,01 a 40m	40,01 a 80m	80,01 a 160m	> 160m
01	Possuir guardas corpos e corrimãos inadequados ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação.	II	IV	VI	VII	IX
02	Obstruir parcialmente saídas de emergências, em eventos temporários	I	III	III	IV	V
03	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação, em eventos temporários.	II	IV	VI	VII	IX
04	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências, em eventos temporários	III	VI	VIII	X	XI

TABELA 29-IV

## CÓDIGOS DAS MULTAS (VALORES FIXOS)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO
01	Deixar de afixar em local visível ao público a Certidão de Regularidade.	I
02	Deixar de comunicar ao CBMTO alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social, endereço ou nome de fantasia.	II
03	Dificultar, impedir ou criar resistência à ação fiscalizadora do Corpo de Bombeiros Militar.	VI
04	Descumprir exigências de instalação de hidrante público.	X
05	Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos em lei ou em normas do CBMTO.	VIII
06	Romper lacre de interdição ou embargo colocado pelo CBMTO.	X
07	Deixar o profissional e/ou a empresa de acompanhar a perfeita execução e instalação dos meios e medidas de segurança contra incêndio e pânico às quais sejam responsáveis.	VI
08	Deixar de apresentar sistema de controle de fumaça.	VIII
09	Descumprir exigência de instalação de sistema de chuveiros automáticos.	VIII
10	Permitir o proprietário e/ou responsável a instalação de atividades que utilize em chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	VIII
11	Instalar atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em áreas circunvizinhas a postos de combustíveis ou a locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	III
12	Permitir o proprietário e ou responsável a exposição de mesas e/ou cadeiras em área de segurança de postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	V
13	Fornecer botijões de GLP-gás liquefeito de petróleo, para armazenamento e/ou comercialização em estabelecimento e/ou local não autorizado pelo CBMTO.	X

TABELA 30

## TIPO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COMA CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	
<b>Tipo A</b>	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade de até 30 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes I e II, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento de até 300 m², e demais edificações com área construída de até 300 m².
<b>Tipo B</b>	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 30 m³ até 60 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes III e IV, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento acima de 300m² até 750 m², e demais edificações com área construída acima de 300 m² até 750 m².
<b>Tipo C</b>	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 60 m³ até 120 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes V, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 750 m² até 3.000 m², e demais edificações com área acima 750 m² até 3.000 m².
<b>Tipo D</b>	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 120 m³ até 180 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes VI e VII, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 3.000 m² até 6.000 m², e demais edificações com área acima 3.000 m² até 6.000 m².
<b>Tipo E</b>	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 180 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classe especial, engarrafadoras e similares, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 6.000 m², e demais edificações com área acima 6.000 m².

TABELA 31

## CÓDIGOS E VALORES DAS MULTAS

CÓDIGO	VALOR (R\$)
I	100,00
II	160,00
III	240,00
IV	320,00
V	400,00
VI	480,00
VII	560,00
VIII	640,00
IX	720,00
X	880,00
XI	1.040,00

## ANEXO III AO PROJETO DE LEI N.º 55/2011

## NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço:

\_\_\_\_\_, onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, lavrada a presente Notificação destinada a(o) \_\_\_\_\_,

portador(a) do CPF/CNPJ no \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ RG/IE \_\_\_\_\_ por ter infringido o(s) Artigo(s) \_\_\_\_\_ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, mediante as seguintes irregularidades:

---



---



---



---



---



---



---



---

O Notificado deve providenciar a regularização da situação citada acima no prazo de (\_\_\_\_) dias, sob pena de sofrer as penalidades previstas na referida Lei.

O endereço para defesa é: \_\_\_\_\_ – TO.

Para efeitos legais, lavrou-se a presente Notificação, que foi lida na presença do(s) Notificados (s) ou preposto(s), entregando-se cópia ao notificado ou preposto, o qual: ( ) recebeu ou ( ) recusou-se a receber, e: ( ) assinou ou ( ) recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

\_\_\_\_\_  
Testemunhas 1

Nome:

RG ou CPF

\_\_\_\_\_  
Notificado ou Preposto

\_\_\_\_\_  
Testemunhas 2

Nome:

RG ou CPF

\_\_\_\_\_  
Agente Fiscalizador

1ª via – processo    2ª via – notificado    3ª via – fiscalização

**AUTO DE EMBARGO N.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço:

\_\_\_\_\_, onde está sendo executada a obra, de propriedade e/ou responsável do Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, RG/IE \_\_\_\_\_, sendo constatado que a referida edificação, encontra-se no estágio de:

( ) Marcação ( ) Fundação ( ) Levante ( ) Acabamento ( ) Cobertura  
( ) Concluída ( ) Outros – especificar \_\_\_\_\_

Observação:

---



---



---

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a paralisar imediatamente a referida obra, no estágio em que se encontra de acordo com o que preceitua o(s) artigo(s) \_\_\_\_\_ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, por desrespeito ao Embargo, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de dez dias úteis para oferecimento de defesa, sem efeito suspensivo, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, com endereço: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – TO.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Embargo, que foi lido na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual:

( ) recebeu ( ) recusou-se a receber ( ) assinou  
( ) recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1

Nome:

RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2

Nome:

RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via – processo 2ª via – notificado 3ª via – fiscalização

**AUTO DE INTERDIÇÃO N.º** \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Às \_\_\_\_ horas do dia de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço:

\_\_\_\_\_, onde está sendo exercida atividade: \_\_\_\_\_

de propriedade e/ou responsabilidade do(a) Sr(a) ou da Empresa \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ e RG/IE \_\_\_\_\_, sendo constatado que referido estabelecimento, encontra-se: ( ) Em funcionamento ( ) preparando-se para funcionar ( ) fechado ( ) Outros – especificar

Observação:

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a paralisar imediatamente as atividades de acordo com o que preceitua o(s) \_\_\_\_\_ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins tomar as medidas cabíveis.

Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de dez dias úteis para oferecimento de defesa, sem efeito suspensivo, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, com endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ – TO.

Para efeitos legais, lavrou-se a presente Interdição, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: ( ) recebeu ( ) recusou-se a receber ( ) assinou ( ) recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1

Nome:

RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2

Nome:

RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via – processo 2ª via – notificado 3ª via – fiscalização

**AUTO DE APREENSÃO N.º** \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço:

\_\_\_\_\_, onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, o presente auto, referente à apreensão das mercadorias e/ou bens abaixo especificados, em posse do(a) Sr (a) ou da Empresa \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/CNPJ no \_\_\_\_\_ e RG/IE \_\_\_\_\_, por infração ao(s) artigo(s) \_\_\_\_\_ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, do Estado do Tocantins, mediante as seguintes irregularidades:



Fica o proprietário e/ou responsável autorizado a dar continuidade à referida obra.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Desembargo, que foi lido na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual:

( ) recebeu ( ) recusou-se a receber ( ) assinou ( ) recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1

Notificado ou Preposto

Nome:

RG ou CPF

Testemunhas 2

Agente Fiscalizador

Nome:

RG ou CPF

1ª via – processo 2ª via – notificado 3ª via – fiscalização

AUTO DE DESINTERDIÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ do ano de\_\_\_\_,na cidade de \_\_\_\_- TO, o Corpo de Bombeiros Militar emitiu este Auto referente a Interdição nº\_\_\_\_/\_\_\_\_desin-terditando o estabelecimento de\_\_\_\_, de propriedade e/ou responsabilidade do(a) Sr(a) ou da Empresa \_\_\_\_\_inscrito no CPF/CNPJ\_\_\_\_\_e RG/IE\_\_\_\_\_localizado: \_\_\_\_\_- TO.

Observação:

Blank lines for observation notes.

Fica o proprietário e/ou responsável autorizado a retomar as atividades do estabelecimento supracitado.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Desinterdição, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: ( ) recebeu ( ) recusou-se a receber ( ) assinou ( ) recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1

Notificado ou Preposto

Nome:

RG ou CPF

Testemunhas 2

Agente Fiscalizador

Nome:

RG ou CPF

1ª via – processo 2ª via – notificado 3ª via – fiscalização

AUTO DE LIBERAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ do ano de\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_- TO, o Corpo de Bombeiros Militar liberou as mercadorias e/ou bens abaixo especificados, referente ao Auto de Apreensão nº\_\_\_\_, de propriedade ou de posse do(a) Sr (a) ou da Empresa, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF / CNPJ \_\_\_\_\_ e RG/IE\_\_\_\_\_.

Observação:

Blank lines for observation notes.

Table with 3 columns: Quantidades, Unidades, Descrição.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Liberação, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: ( ) recebeu ( ) recusou-se a receber ( ) assinou ( ) recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1

Notificado ou Preposto

Nome:

RG ou CPF

Testemunhas 2

Agente Fiscalizador

Nome:

RG ou CPF

1ª via – processo 2ª via – notificado 3ª via – fiscalização



**MENSAGEM N.º 82/2011**

Palmas, 31 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis a anexa Medida Provisória 25/2011, que institui o Programa Tocantins sem Fome, e adota outras providências.

O referido Programa tem o escopo de planejar e executar projetos e ações que combatam a fome e promovam a segurança alimentar e nutricional, nas modalidades de transferências de crédito e renda, a fim de garantir às famílias beneficiárias o atendimento de suas necessidades básicas.

Importa assinalar, neste passo, que a presente Medida está centrada em fornecer meios eficazes e eficientes para a emancipação das famílias de baixa renda, de modo a criar-lhes oportunidades para inclusão social.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 25/2011****Institui o Programa Tocantins sem Fome, e adota outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** É instituído o Programa Tocantins sem Fome, destinado ao planejamento e à execução de projetos e ações que combatam a fome e promovam a segurança alimentar e nutricional, nas modalidades de transferências de crédito e renda especificadas nesta Medida Provisória e legislação específica.

*Parágrafo único.* O Programa de que trata este artigo visa ao desenvolvimento humano, à erradicação da miséria, à redução dos níveis de pobreza, e, em especial, à:

I – implementação das ações e dos programas emergenciais de transferência de renda ou crédito;

II – criação de mecanismos de acesso à alimentação, à educação, ao emprego e à renda, prioritários para o processo de inclusão social;

III – implantação de outros projetos e ações nas esferas da assistência social, do trabalho, da educação, da saúde, da agricultura familiar e da economia solidária.

**Art. 2º** É estabelecido o Cadastro Tocantinense de Famílias de Baixa Renda – CTBr como referência para a definição dos critérios de qualificação das famílias e admissibilidade no Programa.

**Art. 3º** É criado o Cartão Tocantins sem Fome, modalidade

eletrônica, personalizado e de uso exclusivo de cada um dos responsáveis pelas unidades familiares de baixa renda, com validade circunscrita, exclusivamente, ao município tocantinense de moradia de cada família beneficiária.

§1º A família beneficiária do Programa é selecionada do CTBr, segundo critérios específicos dos projetos e das ações para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

§2º O Cartão permite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, por meio da Transferência Condicionada de Crédito Alimentar – TCCA, e garante o acesso preferencial da população tocantinense de baixa renda aos programas mencionados nesta Medida Provisória.

§3º A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias para recebimento do benefício ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos.

§4º A execução do Programa se dá de forma descentralizada, por meio da articulação de esforços de entes estaduais, atendida a intersetorialidade e o controle social, tendo o cartão como meio preferencial de execução.

**Art. 4º** O valor único da TCCA é de R\$ 50,00 por família beneficiária, na forma definida em regulamento.

*Parágrafo único.* O valor da TCCA de que trata este artigo pode ser majorado pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do Estado e de estudos técnicos sobre o tema.

**Art. 5º** É criado, como órgão de assessoramento, o Conselho Gestor Intersetorial do Programa Tocantins sem Fome, vinculado ao Gabinete do Governador, que tem por finalidade:

I – formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento do Programa;

II – apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais que promovam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa.

*Parágrafo único.* O Conselho tem suas competências, composição e funcionamento definidos por meio de Decreto.

**Art. 6º** Incumbe à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social:

I – a implantação e operacionalização do Programa e do Cartão Tocantins sem Fome, bem como do CTBr;

II – a promoção dos atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados aos programas estaduais de transferência de crédito e renda, na conformidade do art. 2º desta Medida Provisória.

**Art. 7º** As despesas do Programa correm à conta das dotações alocadas nos programas estaduais de transferência de crédito alimentar ou de transferência de renda, das dotações do Orçamento da Seguridade Social, inclusive oriundas do Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins – FUST.

**Art. 8º** Incumbe ao Chefe do Poder Executivo baixar, em trinta dias, o regulamento destinado à execução desta Medida Provisória.

**Art. 9º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro de 2011; 190o da Independência, 123o da República e 23o do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

### MENSAGEM N.º 83/2011

Palmas, 3 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 57/2011 que revoga a Lei 2.441, de 12 de maio de 2011.

A proposta pretende cessar a vigência da mencionada legislação, posto que o destino conferido aos recursos financeiros, referidos no art. 92 da Constituição do Estado, deve atender ao regramento da Lei Federal 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

### PROJETO DE LEI N.º 57/2011

**Revoga a Lei 2.441, de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre a destinação dos recursos financeiros referidos no art. 92 da Constituição do Estado.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É revogada a Lei 2.441, de 12 de maio de 2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

### MENSAGEM N.º 84/2011

Palmas, 3 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei 58/2011 modificativo da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A propositura tem a finalidade de reduzir os valores estipulados nos itens 14.1.10 e 14.1.27 do Anexo IV do mencionado Código Tributário, referentes às Taxas de Vistoria e Inspeção Veicular, visto que se encontram acima da média nacional conforme pesquisa realizada.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

### PROJETO DE LEI N.º 58/2011

**Altera dispositivos da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo IV à Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### "ANEXO IV À LEI 1.287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

##### TSE – TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS (Art.92)

14	ATOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN	
14.1	VEÍCULOS	
.....	.....	.....
14.1.10	Inspeção Veicular (Aferição de gases, poluentes e ruídos)	55,00
.....	.....	.....
14.1.27	Vistoria Veicular	80,00
.....	.....	.....

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**MENSAGEM N.º 85/2011**

Palmas, 3 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 59/2011 que institui o Sistema de Educação a Distância do Tocantins, autoriza a criação de Polos de Educação a Distância e adota outras providências.

A propositura tem o escopo de fomentar o desenvolvimento institucional da modalidade Educação a Distância, bem assim autorizar a implantação de Polos Educacionais em municípios estratégicos para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Estado, de molde a reduzir a desigualdade de oferta de ensino gratuito entre as diferentes regiões.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI N.º 59/2011**

**Institui o Sistema de Educação a Distância do Tocantins, autoriza a criação de Polos de Educação a Distância, e adota outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, em caráter permanente, o Sistema de Educação a Distância do Tocantins – SEaD-TO, voltado para o desenvolvimento da modalidade, compreendendo:

I – a Secretaria da Ciência e Tecnologia;

II – os Polos de Educação a Distância;

III – as instituições de educação credenciadas para a oferta do ensino, por meio de Termo de Cooperação.

**Art. 2º** O SEaD-TO tem por objetivos:

I – disponibilizar, prioritariamente, cursos de formação inicial e continuada para professores e profissionais da educação básica;

II – ampliar o acesso à educação profissional mediante oferta de cursos técnicos dos níveis médio e superior, por meio de instituição de educação pública e gratuita;

III – proporcionar cursos superiores para formação de dirigentes e gestores públicos;

IV – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento afins do desenvolvimento socioeconômico do Estado;

V – reduzir, nas diferentes regiões do Estado, as desigualdades de oferta de ensino técnico dos níveis médio e superior;

VI – estabelecer parcerias com instituições educacionais para oferta de cursos na modalidade a distância;

VII – fomentar o desenvolvimento institucional para a:

a) modalidade de Educação a Distância – EaD;

b) pesquisa em metodologias inovadoras de ensino.

**Art. 3º** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Polos de Educação a Distância, que se caracterizem como unidades de ensino para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e administrativas, na conformidade da regulamentação federal pertinente a cursos e programas ofertados na modalidade distância.

§1º Os Polos de Educação a Distância são implantados em municípios estratégicos para o desenvolvimento do Estado de acordo com as demandas profissionais de cada região.

§2º Cabe à Secretaria da Ciência e Tecnologia elaborar e aprovar o Regimento Interno dos Polos de Educação a Distância, com a definição das competências, organização e normas de funcionamento.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta da Secretaria da Ciência e Tecnologia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 3 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

**MENSAGEM N.º 86/2011**

Palmas, 16 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, a anexa Medida Provisória 26/2011, cuja conversão em lei se propõe, a qual modifica a estrutura operacional da Secretaria das Relações Institucionais.

A propositura, sem incorrer em aumento de despesa, consubstancia a continuidade da política governamental voltada ao ajustamento das disposições operacionais a uma moderna organização estrutural.

Almeja-se, com tal propósito, o oferecimento de serviços

públicos mais rápidos, mais eficientes e precipuamente mais eficazes.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 26/2011

**Modifica, na forma que especifica, a estrutura operacional da Secretaria das Relações Institucionais.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A estrutura operacional da Secretaria das Relações Institucionais passa a vigorar com a seguinte disposição:

1. Gabinete do Secretário de Estado;
  - 1.1. Secretaria Executiva;
  - 1.2. Subsecretaria de Assuntos Parlamentares;
  - 1.3. Superintendência de Administração e Finanças;
    - 1.3.1. Diretoria de Administração e Finanças;
      - 1.3.1.1. Coordenadoria de Administração;
      - 1.3.1.2. Coordenadoria de Finanças;
  - 1.4. Assessoria de Comunicação;
  - 1.5. Assessoria Jurídica;
  - 1.6. Assessoria Técnica;
  - 1.7. Núcleo Setorial de Controle Interno;

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Subsecretário de Assuntos Parlamentares		1
Superintendente de Administração e Finanças	CPC-IV	1
Diretor de Administração e Finanças	CPC-III	1
Coordenador de Administração	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Técnica	CPC-III	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Assessor Especial	DAS-12	1
Assessor Especial	DAS-10	2
Assessor Especial	DAS-9	2
Assessor Especial	DAS-8	4
Assessor Especial	DAS-7	3
Assessor Especial	DAS-5	8
Assessor Especial	DAS-4	2
Assessor Especial	DAS-3	6
Assessor Especial	DAS-2	9
Assessor Especial	DAS-1	5

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI N.º 223/2011

**Cria o Programa Tocantinense da Agricultura de Interesse Social-PTAIS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Tocantinense da Agricultura de Interesse Social - PTAIS, voltado aos agricultores familiares, assim considerados os que atendem aos requisitos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como às respectivas associações e cooperativas.

**Art. 2º** São objetivos do PTAIS:

I - fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;

II - estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo;

III - favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais.

**Art. 3º** A administração do PTAIS caberá a uma Comissão Gestora, que deverá ser integrada por representantes:

I - da Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos, que a presidirá;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;

IV - da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social;

V - da Secretaria de Estado da Educação;

VI - da Secretaria de Estado da Saúde;

VII - da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - do Instituto de Terras do Estado do Tocantins-ITERTINS;

IX - do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

X - do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRUS.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão designados por decreto.

§ 2º A organização e o funcionamento da Comissão Gestora serão estabelecidos no seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de designação de seus membros.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º desta Lei deverão os órgãos do Estado empregar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à aquisição

de gêneros alimentícios, *in natura* ou manufaturados, para hospitais públicos, presídios, escolas públicas, instituições de amparo social e outras entidades, na compra direta, mediante chamada pública, da produção da agricultura familiar.

§ 1º A condição de agricultor familiar será verificada segundo os requisitos a que se refere o art. 1º desta Lei, e será comprovada mediante declaração a ser expedida pelo RURALTINS;

§ 2º A aquisição de gêneros alimentícios na forma disposta no *caput* deste artigo poderá ser feita até o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, por agricultor, salvo quando se tratar de aquisição efetuada de associação ou cooperativa, hipótese em que esse valor deverá ser multiplicado pelo número de seus integrantes.

§ 3º A observância de reserva do percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores ou suas organizações;

II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor ou sua organização;

III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores ou suas organizações;

IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores familiares;

V - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 4º O valor máximo estabelecido por ano, por produtor, para a aquisição de gêneros alimentícios nos termos do § 2º deste artigo, deverá ser reajustado anualmente, por Decreto, com base em estudos e indicação da Comissão Gestora.

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, duas iniciativas do Governo Federal relacionadas às compras da Agricultura Familiar criaram, por um lado, inúmeras oportunidades de escoamento da produção destes agricultores e, por outro, proporcionaram uma melhoria significativa da qualidade da alimentação oferecida às populações de baixa renda e à merenda escolar: PAA - Programa de Aquisição de Alimentos e PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O presente Projeto de Lei segue a tendência dos governos de depositar maior atenção à questão da Agricultura Familiar, estabelecendo que pelo menos 30% dos alimentos adquiridos pelos programas de alimentação do governo estadual também sejam provenientes da agricultura familiar. Com isso criam-se novas possibilidades para a viabilização econômica dos assentamentos rurais e dos pequenos produtores em dificuldades de inserção no mercado, com reflexos imediatos no desenvolvimento local.

Por ser matéria de relevante interesse social e econômico, vimos requerer a tramitação de urgência para o referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de novembro de 2011.

**ZÉ ROBERTO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 224/2011

**Institui a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema, com a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Estado do Tocantins, por meio da garantia do direito humano à alimentação, do acesso à educação, ao lazer, à saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda.

*Parágrafo único.* Para fins desta Lei, pobreza extrema é toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis, que impedem a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema:

I - integrar e envolver os órgãos do Estado do Tocantins que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;

II - formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Estado;

III - empreender ações articuladas com a União e os Municípios, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;

IV - implementar critérios sociais, regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza;

V - fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos programas e nas ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas, através da implementação de um Conselho Gestor.

**Art. 3º** São objetivos específicos da Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema:

I - implementar um Programa Estadual de Combate à Pobreza Extrema, de natureza permanente e voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para os sujeitos dos programas sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipais, assim como para as populações em estado de vulnerabilidade social em regiões e territórios nos quais o Estado venha desenvolvendo ou não iniciativas de desenvolvimento local de segurança alimentar e nutricional;

II - articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas

específicas das Secretarias e órgãos do Estado, inclusive da Administração Indireta, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;

III - fomentar iniciativas de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e para a obtenção de residências;

IV - potencializar a captação de recursos da União, da iniciativa privada e de organizações multilaterais para financiar ações estruturais de combate à pobreza;

V - construir ações voltadas à parcela da população sem acesso às políticas de combate à pobreza dos Governos Federal, Estadual e Municipais.

VI - criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema no campo e resgatar a dignidade das pessoas em estado de vulnerabilidade;

VII - combater o trabalho escravo, bem como o trabalho forçado, promovendo medidas com vistas à sua erradicação;

VIII - criar, em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, um observatório de políticas sociais para sistematizar as informações acerca da pobreza, realizar estudos, gerar estatísticas e análises e construir indicadores e informações para orientar e subsidiar a aplicação dos recursos destinados a subsidiar as políticas de desenvolvimento e de combate à pobreza.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado, bem como daqueles oriundos da União e Municípios, destinados aos programas de inserção social e combate à pobreza.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O projeto encaminhado a essa egrégia Casa Legislativa tem por objeto instituir a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema.

O Brasil, nos últimos anos, progrediu muito nas políticas sociais, conquistando avanços consideráveis na redução da pobreza. Neste sentido, as perspectivas para melhor qualidade de vida das pessoas de mais baixa renda são hoje mais promissoras, bem como as possibilidades de progressão social dessas camadas da população.

No Estado do Tocantins, em que pesem os avanços obtidos, a pobreza ainda continua inaceitavelmente alta para os níveis de renda média do Estado. Temos no Estado uma média de 10,07% do total de nossos Municípios, onde a população vive em situação de extrema pobreza, aproximadamente 165.000 tocaninenses.

Os casos mais graves de pobreza concentram-se nas áreas rurais e urbanas menores. Enquanto isso, os pobres nas grandes áreas urbanas e metropolitanas, que sofrem privações adicionais decorrentes de domicílios com muitas pessoas, más condições de saúde, violência e crime, continuam precisando de especial atenção.

No regime democrático, o acesso equivalente de oportunidade deve valer para todos.

Sem condições adequadas, seja por meio da inserção no mundo do trabalho, seja por meio de políticas de proteção social,

a pobreza e a desigualdade encontram limites claros para a sua necessária redução.

Nesse sentido, existe uma multiplicidade de obstáculos a uma maior redução na taxa de pobreza.

Logo, as políticas públicas voltadas para a redução desta pobreza precisam incorporar estratégias abrangentes e transversais.

Por conta disso, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a articulação de ações no âmbito do Estado e da sociedade, bem como a transversalidade das políticas públicas, permitindo uma maior eficácia na superação da pobreza e da desigualdade no nosso Estado.

A proposta objetiva articular os vários programas, sistemas e iniciativas voltadas à redução da pobreza e da desigualdade social, de forma a potencializar seus resultados e evitar a dispersão.

Os programas sociais precisam ser transformados em políticas de Estado e, com isso, assumir maior centralidade na ação transversal e transdisciplinar do conjunto das ações públicas. É importante o esforço de toda a sociedade para combinar crescimento econômico, distribuição equânime da renda e sustentabilidade ambiental ao longo do tempo.

Portanto, excessivamente justificada, a matéria tramita à disposição dos ajustes eventuais de mérito em seu texto, da qual submeto ao julgamento dos (as) ilustres Pares neste Parlamento Estadual considerando tratar-se de matéria relevante, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição, face às preocupações acerca da necessária implantação da Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2011.

**WANDERLEI BARBOSA**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI N.º 225/2011

**Torna obrigatória a execução dos Hinos Nacional e Estadual nas escolas da rede pública de ensino na forma que especifica.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Ficam as escolas da rede pública estadual de ensino, após a regulamentação desta Lei, obrigadas a proceder à execução dos Hinos Nacional e Estadual com hasteamento de Bandeiras.

*Parágrafo único.* Os hinos mencionados no art. 1º desta Lei serão executados em momento cívico, uma vez por semana, a critério do estabelecimento de ensino, na forma que melhor lhe convier, sem prejuízo ao bom andamento da instituição, com alcance satisfatório a seu corpo discente.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Estado da Educação divulgar as ações necessárias para a sua efetiva implementação, com divulgação na mídia, em todas as vertentes, inclusive com palestras sobre o assunto diretamente nas escolas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após ato de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta augusta Casa de Leis tem por escopo dar obrigatoriedade na execução dos Hinos Nacional e Estadual nas nossas escolas com hasteamento de Bandeiras, orientando nossos estudantes sobre a importância destes símbolos para a cidadania e o civismo, questões que outrora eram tão bem cultuadas e orientadas.

Em tempos pretéritos, as escolas orientavam tão bem este tema, através de matérias específicas como Moral e Civismo e Organização Social e Política Brasileira-OSPB, sem contar com a orientação sobre as datas que simbolizam a Pátria e a forma correta de se portar quando entoado o Hino Nacional.

Temos consciência de que os símbolos nacionais e, por conseguinte, os estaduais, têm uma importância imensa no contexto cultural e resgatam o civismo e o amor à Pátria-mãe. É necessário que uma ação sobre o assunto venha ser concretizada. Este Projeto visa de forma direta fazer este resgate tão importante para nossa juventude, ainda acéfala dos ideais de civismo e amor à Pátria.

Entendendo ser matéria de grande importância no contexto cultural de nossa gente, solicito aos nobres Pares que votem pela aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2011.

**OSIRES DAMASO**

Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 315/2011

\* Republicado por incorreção

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no gabinete do Deputado Toinho Andrade, à partir de 1º de março de 2011, conforme relação abaixo:

Dec. Adm. n.º 413, de 12/05/2010	Osmaldo Xavier de Oliveira	AP-19
Dec. Adm. n.º 263, de 25/02/2011	Ronaldo Bueno Marques	AP-02
Dec. Adm. n.º 555, de 13/07/2009	Marlei das Graças de Oliveira Miranda	AP-15
Dec. Adm. n.º 253, de 25/02/2011	Nilson Gomes Aires	AP-18

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de março de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### PORTARIA N.º 385/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância

com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR as férias legais da servidora Maria Betânia do Socorro Moura, matrícula n.º 262, referente ao período aquisitivo 01/12/2010 – 30/11/2011, de 01/12/2011 a 30/12/2011, para gozá-la de 16/01/2012 a 14/02/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**

Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 386/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER a fruição do primeiro período das férias legais da servidora **Walesca Girardi de Oliveira**, matrícula n.º 397, referente ao período aquisitivo 05/04/2010 – 04/04//2011, suspensas através da Portaria n.º 149/2011-SG, para gozá-la de 03/01/2012 a 17/01/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**

Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 387/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o primeiro período das férias legais da servidora **Greyce Ferreira Andrade**, matrícula n.º 808, referente ao período aquisitivo 03/09/2010 – 02/09/2011, de 02/01/2012 a 16/01/2012, para gozá-la de 19/12/2011 a 02/01/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**

Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 388/2011 – SG**

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER** o segundo período das férias legais da servidora **Ana Lúcia Cordeiro de Carvalho**, matrícula n.º 365, referente ao período aquisitivo 07/01/2008 – 06/01/2009, de 16/11/2011 a 30/11/2011, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de novembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 389/2011 – SG**

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER** as férias legais do servidor **Roberto Carlos Lopes Lino Carvalho**, matrícula n.º 323, referente ao período aquisitivo 20/07/2010 – 19/07/2011, de 21/11/2011 a

20/12/2011, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de novembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 390/2011 – SG**

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** as férias legais da servidora **Vilma de Aguiar Martins Batista**, matrícula n.º 8684, referente ao período aquisitivo 16/08/2009 – 15/08/2010, para gozá-la de 01/12/2011 a 30/12/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de novembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Secretário-Geral

**DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA**

Amália Santana - PT  
Amélio Cayres – PR  
Carlão da Saneatins – PSDB (Suplente)  
Eduardo do Dertins - PPS  
Eli Borges - PMDB  
Freire Júnior – PSDB (Licenciado)  
Iderval Silva - PMDB  
José Augusto - PMDB  
José Bonifácio - PR  
José Geraldo - PTB  
Josi Nunes - PMDB  
Luana Ribeiro - PR  
Manoel Queiroz – PPS  
Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM  
Raimundo Moreira - PSDB  
Raimundo Palito - PP  
Sandoval Cardoso - PSD  
Sargento Aragão - PPS  
Solange Duailibe - PT  
Stalin Bucar - PR  
Toinho Andrade - PSD  
Vilmar do DETRAN - PMDB  
Wanderlei Barbosa - PSB  
Zé Roberto - PT